



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Carta Precatória Cível 0000693-52.2020.5.17.0141

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/10/2020

Valor da causa: R\$ 7.594,36

Partes:

AUTOR: ANDRESSA SILVA SANTIAGO

RÉU: A7 MINERAL MINERACAO EXPORTADORA LTDA ME - ME

LEILOEIRO: SUED PETER BASTOS DYNA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COLATINA
CartPrecCiv 0000693-52.2020.5.17.0141
AUTOR: ANDRESSA SILVA SANTIAGO
RÉU: A7 MINERAL MINERACAO EXPORTADORA LTDA ME - ME

EDITAL DE LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Colatina, **Dr. ITAMAR PESSI, FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que o leiloeiro nomeado e devidamente credenciado perante este Juízo, **Sr. Sued Peter Bastos Dyna** levará a público leilão para venda e arrematação **na modalidade eletrônica**, os bens abaixo descritos, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá **na modalidade eletrônica** de alienação, no ambiente do *site*: www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua **abertura no dia 02 de agosto de 2021 a partir das 15:00 horas** e permanecerá ativo para captação de lances até o **dia 18 de agosto de 2021, às 15:00 horas**, data em que será encerrado.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no *site* acima citado e encaminhar ao Leiloeiro os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no *site*.

Caso algum lance seja recebido a menos de **3 (três) minutos** para encerramento da oferta de lances,

será reaberto novo prazo de 3 (*três*) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. A extensão do período de oferta de lances poderá ocorrer múltiplas e sucessivas vezes até que transcorram 3 (*três*) minutos sem nenhum lance.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não sejam inferiores a 50% (*cinquenta por cento*) do valor da avaliação (*preço vil*), nos termos definidos pelo *caput* e Parágrafo Único do art. 891 do CPC.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O Arrematante pagará ao Leiloeiro, à vista, em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, uma comissão correspondente a 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação.

O Leiloeiro prestará contas do leilão em até 02 (*dois*) dias úteis subsequentes à realização do depósito do lance, feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, Inc. V do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do art. 895, do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão com edital já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% (*dois vírgula cinco por cento*) sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do Executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do Exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, independentemente de nova e específica ordem deste Juízo, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário (*CPC, arts. 159 e 740, § 2º*). O local para onde foram removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo da Executada (*CLT, art. 789-A, VIII*), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

A Executada não poderá impedir o Leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados,

ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal.

O Leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, imediatamente, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro a fim de dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

- 01 (um) trator pá carregadeira modelo 962G, marca Caterpillar, ano de fabricação não identificado, em péssimo estado de conservação, com muita ferrugem (encontra-se exposto à intempérie), com funcionamento não analisado (não foi possível, veículo sem chave), avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 01 (um) trator escavadeira modelo Rolex 210 LC7, marca Hyundai, ano de fabricação não identificável, em péssimo estado de conservação, com muita ferrugem (encontra-se exposto à intempérie), funcionamento não analisado (cabine fechada, sem chave), avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Obs.: a pá encontra-se desmontada.

DEMAIS INFORMAÇÕES:

- VALOR TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$ 130.000,00 (*centro e trinta mil reais*);
- LOCALIZAÇÃO DOS BENS: LAGOA PRETA x ALTO BANANAL, S/N - KM 10 - VILA DE BANANAL, BAIXO GUANDU/ES - 29730-000.
- DEPOSITÁRIA: BÁRBARA XIBLE (nomeação em ID. 9ed6c31).

• VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 7.594,36 (*sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos*), atualizada até o dia 31/08/2019;

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça e /ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do CPC.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não devem recair quaisquer dívidas anteriores, pois estas se subrogam no preço da arrematação (*Parágrafo Único do Art. 130 CTN e Art. 908, §1º do CPC*).

Atendendo ao Princípio da Ampla Publicidade (*Art. 887, § 2º do CPC*) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - De JT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado no átrio da Sede deste Juízo.

**Ficam cientes da realização do presente
leilão:**

- **Autor:** ANDRESSA SILVA SANTIAGO, CPF: 043.237.595-33;
- **Ré:** A7 MINERAL MINERAÇÃO EXPORTADORA LTDA.-ME, CNPJ: 09.380.244/0001-11.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido e não tiverem advogado constituído nos autos, **este edital servirá como intimação**, nos termos previstos pelo parágrafo único do art. 889 do CPC.

COLATINA/ES, 02 de junho de 2021.

ITAMAR PESSI
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ITAMAR PESSI - Juntado em: 02/06/2021 06:00:05 - 00528dc
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21060117243832900000023245037?instancia=1>
Número do processo: 0000693-52.2020.5.17.0141
Número do documento: 21060117243832900000023245037